



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SACRAMENTO/MG, 24 DE JULHO DE 2026.

**EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS
LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**EDITAL Nº 054/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

ÍNDICE

PREÂMBULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1 – OBJETO

2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

3 – ESCLARECIMENTOS

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 – PRAZO E PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9 – ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

10 – HABILITAÇÃO

11 – PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13 – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16 – ALTERAÇÕES

17 – DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DA TABELA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS

EDITAL Nº 054/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PREÂMBULO

O Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.764/0001-48, com sede no Centro Administrativo Vereador Clanner Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512, Centro, CEP: 38.190-000, disponível para contato através do telefone (34) 3351-8900, com endereço eletrônico disponível através do site www.sacramento.mg.gov.br, por meio das Autoridades Competentes, vêm, através deste, tornar público que se acha aberta, na Diretoria de Licitações do Município, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a contratação **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, consoante art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, em consonância ao Decreto Municipal nº 294/2024, observadas as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Norma Estelina de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 126/2025, com as atribuições de receber e conferir a documentação conforme os critérios e parâmetros estabelecidos.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O Credenciado deverá observar as datas de início e término previstos para encaminhamento dos documentos de credenciamento, conforme especificado abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: ÀS 09:00 HS DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

O presente credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses.

LOCAIS:

EXCLUSIVAMENTE via e-mail: <licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – OBJETO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À ATUAÇÃO NO PROGRAMA “EVOLUIR SEM JUROS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ACESSO AO CRÉDITO, DE FORMA A FOMENTAR A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO**, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, resta inviável a competição entre interessados, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 – O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 – A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6 – A descrição detalhada do objeto e do respectivo valor estimado é apresentada abaixo em atendimento às exigências legais.

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	VALOR TOTAL
1	44068-1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À ATUAÇÃO NO PROGRAMA “EVOLUIR SEM JUROS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ACESSO AO CRÉDITO, DE FORMA A FOMENTAR A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO.	SERV	1,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: QUINHENTOS MIL REAIS.					



2 – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

2.1 – As empresas interessadas em participar do presente certame podem retirar o Edital completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no endereço **<www.sacramento.mg.gov.br>** ou **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

2.1.1 – O Município de Sacramento/MG não se responsabiliza pelo edital e documentos que tenham sido adquiridos de outra forma.

2.2 – Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser encaminhados à Agente de Contratação por meio do e-mail: **licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br**, por correios ou pessoalmente, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanthier Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Sala 11, Bairro Centro, no **horário de 7h às 16h, de segunda a sexta feira**.

2.2.1 – Nos pedidos deverá constar a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição. Quando subscritos por representante legal, deverão ser acompanhados de documento que comprove os respectivos poderes de representação.

2.3 – Em respeito ao artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimento dos documentos para o credenciamento.

2.3.1 – Em respeito ao disposto no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

2.4 – Não serão conhecidas as impugnações apócrifas, subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.

3 – ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados através do e-mail: **licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br**, por correios ou pessoalmente, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanthier Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Sala 11, Bairro Centro, no **horário de 7h às 16h, de segunda a sexta feira**, dirigidas a Agente de Contratação, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

3.2 – O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimento dos documentos para o credenciamento.

3.2.1 – Em respeito ao disposto no Artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se como dia útil, para os fins do item anterior, os dias e horários em que há efetivo expediente administrativo, a saber: de segunda a sexta feira, no **horário de 7h às 16h**, excluindo-se, portanto, eventuais pontos facultativos.

3.3 – No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a questionamentos e reclamações posteriores.

3.4 – O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação são de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no Sítio Oficial do Município de Sacramento (**www.sacramento.mg.gov.br**).

3.5 – Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.



4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica:

4.2.1 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades cabíveis.

4.2.2 – Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

4.2.3 – Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado com poderes de representar licitantes distintos, que concorram entre si ou, ainda que tenham o mesmo responsável técnico;

4.2.4 – Empresa, cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja, servidor do Município de Sacramento.

4.2.5 – Empresas constituídas sob Consórcio. Insta salientar, consoante exigência do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se faz vedada a participação de consórcio na presente licitação, considerando que a natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua execução.

4.2.6 – É ainda vedada, a subcontratação de empresas, sendo ato discricionário do ente público em promover a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esclarece esta Administração, a impossibilidade de tal condição pela Contratada, decorrente do § 2º da respectiva norma legal, considerando a natureza personalíssima da atuação das instituições financeiras credenciadas no Programa. Portanto, fica vedada a subcontratação da execução do objeto.

4.3 – A observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 – As pessoas jurídicas legalmente constituídas, devem possuir objeto social compatível com a presente licitação, atender aos requisitos de habilitação e satisfazer todas as condições fixadas no presente edital e seus anexos.

4.5 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.7 – A proponente, por ocasião de sua participação, demonstra ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.8 – Eventuais erros de digitação na formulação de valores, na soma final da proposta comercial ou nas declarações apresentadas, ou ainda, outro motivo justificável pela proponente, poderão ser relevados, desde que conferidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

5 – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os valores, limites e quantitativos das operações de crédito e dos subsídios financeiros concedidos no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros” observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026, bem como a demanda apresentada pelos beneficiários, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – A execução do objeto dar-se-á em estrita observância às disposições previstas na Lei Municipal nº 2.191/2026, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** cumprir integralmente todos os requisitos legais e operacionais necessários à concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.3 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá operacionalizar o Programa “Evoluir sem Juros”, promovendo a concessão das operações de crédito aos beneficiários enquadrados nos critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente, observando os valores máximos, limites financeiros, condições e demais parâmetros definidos pela Administração Pública Municipal e pela regulamentação específica do programa.

5.4 – Toda a operação de crédito, compreendendo análise, formalização, concessão, acompanhamento, liberação de recursos, cobrança e demais procedimentos correlatos, será realizada sob responsabilidade exclusiva da(o) **CREDENCIADA(O)**, observadas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

5.5 – Caberá exclusivamente à(ao) **CREDENCIADA(O)** decidir acerca da concessão ou não das operações de crédito aos beneficiários do programa, observados os critérios técnicos, financeiros, cadastrais e normativos aplicáveis, bem como as disposições previstas na legislação municipal e nas normas do sistema financeiro nacional.

5.6 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá assumir integral responsabilidade pela análise técnica e financeira das operações de crédito, incluindo avaliação cadastral, verificação da capacidade de pagamento, análise documental e demais critérios necessários à concessão do financiamento, assumindo, exclusivamente, os riscos decorrentes de eventual inadimplência por parte do tomador do crédito, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou complementar pelas obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários.

5.7 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá realizar avaliação responsável da capacidade de crédito do beneficiário, mediante análise das informações disponíveis nos bancos de dados de proteção ao crédito, observando as disposições previstas na legislação consumerista e de proteção de dados pessoais.

5.8 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá analisar e responder às solicitações de crédito apresentadas pelos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega integral da documentação exigida pelo Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.9 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar os recursos financeiros aos beneficiários aprovados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise e aprovação da operação de crédito, observadas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas normas internas da instituição financeira.

5.10 – O valor correspondente à operação de crédito aprovada deverá ser liberado pela(o) **CREDENCIADA(O)** em parcela única, observadas as condições estabelecidas no Programa “**Evoluir sem Juros**”, na legislação municipal aplicável e nas normas internas da instituição financeira credenciada.

5.11 – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** realizar o atendimento aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**” tão logo estes procurem a instituição financeira credenciada, mediante prévio encaminhamento e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

5.12 – A(O) **CREDENCIADA(O)** somente poderá conceder as operações de crédito aos beneficiários que apresentarem toda a documentação exigida pelo Programa “**Evoluir sem Juros**”, acompanhada da competente autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pela análise, aprovação, concessão, inadimplência ou demais obrigações decorrentes da operação financeira realizada.

5.12.1 – A autorização para concessão das operações de crédito no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**” será precedida de análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, instituído pelo Decreto nº



141/2025, com alterações promovidas pelos Decretos nº 501/2025 e nº 092/2026, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos na legislação municipal vigente.

5.12.2 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, em conjunto com o CONDECON, proceder à verificação preliminar da documentação apresentada pelos interessados, bem como à avaliação do enquadramento nos critérios do Programa “Evoluir sem Juros”, para fins de emissão da autorização necessária à prossecução da análise e eventual concessão do crédito pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.12.3 – A autorização de que trata o item anterior terá natureza administrativa e não implica qualquer responsabilidade do Município de Sacramento/MG quanto à análise final de crédito, concessão, formalização, inadimplência ou quaisquer obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas pela(o) **CREDENCIADA(O)**, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada

5.13 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, semipresencial e/ou híbrida, garantindo atendimento adequado, acessível e eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, observadas as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis às instituições financeiras credenciadas.

5.14 – O Município de Sacramento/MG esclarece que não possui interesse na instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB ou Postos de Atendimento Eletrônico – PAE em quaisquer de suas unidades administrativas, ficando a(o) **CREDENCIADA(O)** responsável pela disponibilização dos meios necessários à execução e operacionalização dos serviços objeto do credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.15 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)** condicionar a concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**” à contratação de qualquer outro produto, serviço ou operação financeira, ressalvada, quando necessária, a abertura e manutenção de conta bancária, observadas as normas internas da instituição financeira credenciada e a legislação aplicável.

5.16 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)**, de forma expressa ou implícita, exigir, impor ou constranger os beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**” à contratação de produtos, serviços, seguros, tarifas, aplicações financeiras ou qualquer modalidade de reciprocidade bancária vinculada às operações de crédito realizadas no âmbito do programa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.17 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)**, na oferta de crédito vinculada ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, ocultar informações relativas aos custos, riscos, encargos e condições da contratação, bem como realizar práticas abusivas, publicidade enganosa, assédio comercial ou qualquer forma de pressão indevida ao consumidor, especialmente quando se tratar de pessoas em condição de vulnerabilidade.

5.18 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá observar integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.181/2021, prestando aos beneficiários todas as informações de forma clara, objetiva, adequada e completa, especialmente quanto ao custo efetivo total da operação, taxas de juros, encargos incidentes, número e periodicidade das parcelas, valor total financiado, prazo de validade da proposta, condições de liquidação antecipada e consequências decorrentes do inadimplemento.

5.19 – Os juros subsidiados pelo Município serão calculados pelo método da tabela Price, com taxas pré-fixadas, ficando a cargo do beneficiário os valores oriundos de qualquer outra forma de cálculo.

5.19.1 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá adotar, obrigatoriamente, o sistema de amortização denominado Tabela Price para cálculo dos juros subsidiados pelo Município, observando as taxas pré-fixadas, condições financeiras, prazos e demais parâmetros estabelecidos no Programa “**Evoluir sem Juros**”, ficando sob responsabilidade exclusiva do beneficiário os valores decorrentes de quaisquer encargos, acréscimos ou modalidades de cálculo não abrangidos pelo subsídio municipal.

5.19.2 – O Município de Sacramento/MG não subsidiará juros moratórios, multas, encargos ou quaisquer acréscimos financeiros decorrentes do atraso ou inadimplemento das parcelas do principal financiado, limitando-



se o subsídio aos juros remuneratórios previstos no Programa “Evoluir Sem Juros”, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.19.3 – A quitação do capital financiado, bem como o pagamento de eventuais juros, multas e demais encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento das parcelas, será de responsabilidade exclusiva do beneficiário da operação de crédito, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas perante a instituição financeira credenciada, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.20 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá fornecer ao beneficiário e demais coobrigados, cópia integral do contrato de crédito celebrado, bem como informar adequadamente a identidade do agente financiador responsável pela operação.

5.21 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar atendimento adequado, humanizado e eficiente aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, assegurando tratamento respeitoso, orientação clara quanto às condições das operações de crédito e observância aos princípios da boa-fé, transparência, eficiência e interesse público.

5.22 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar os serviços de forma adequada, eficiente e regular, observando as normas técnicas e éticas expedidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

5.23 – Os serviços executados pela(o) **CREDENCIADA(O)** deverão observar padrões de qualidade, eficiência, segurança e regularidade compatíveis com as práticas adotadas pelo mercado financeiro, garantindo adequado funcionamento das operações vinculadas ao programa e atendimento satisfatório aos beneficiários.

5.24 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas, regulamentares, operacionais e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”.

5.25 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá cumprir integralmente as diretrizes, normas, procedimentos operacionais e finalidades estabelecidas para o Programa “Evoluir sem Juros”, observando, permanentemente, os princípios da boa-fé, transparência, eficiência, legalidade e interesse público.

5.26 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como cumprir todas as exigências previstas na legislação municipal, nas normas do Banco Central do Brasil e nos instrumentos convocatórios pertinentes ao credenciamento.

5.27 – Caberá à(ao) **CREDENCIADA(O)** manter permanente articulação institucional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “Evoluir sem Juros”, bem como com o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, considerando suas competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias relacionadas à execução e acompanhamento do programa.

5.28 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá contribuir para a manutenção de relação institucional harmônica entre a instituição financeira, os beneficiários e o Município, buscando assegurar a boa execução das operações de crédito e o adequado desenvolvimento das finalidades do Programa “Evoluir sem Juros”.

5.29 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, documentos, demonstrativos financeiros, informações operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das operações de crédito realizadas no âmbito do programa.

5.30 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar relatórios, demonstrativos, extratos e informações financeiras de forma clara, precisa, organizada e tempestiva, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a transparência, o controle e a fiscalização da execução do programa.



5.31 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá fornecer semanalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico informações completas acerca das operações aprovadas e reprovadas, contendo dados relativos às análises realizadas, valores liberados, quantitativos de beneficiários atendidos e os custos gerados ao Município em decorrência da execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.32 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, até o penúltimo dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo os valores dos juros incidentes sobre cada operação de crédito vinculada ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do subsídio financeiro municipal.

5.33 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá prestar aos beneficiários e ao Município todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos relacionados às operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando clareza, transparência e acesso adequado às informações.

5.34 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá assegurar mecanismos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade de todos os dados, documentos e informações de natureza financeira, cadastral e operacional relacionados às operações de crédito realizadas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”, em estrita observância à legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

5.35 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá executar os serviços em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, financeiros e cadastrais dos beneficiários do programa.

5.36 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá garantir suporte técnico e operacional adequado para atendimento das demandas relacionadas à execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”, promovendo a correção de eventuais inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas pela Administração Pública ou pelos beneficiários, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

5.37 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, irregularidade, falha operacional ou fato que possa comprometer a adequada execução das operações vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.38 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá paralisar, imediatamente, por determinação da Administração Pública Municipal, qualquer procedimento ou atividade que esteja sendo executado em desacordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como situações que possam ocasionar prejuízos aos beneficiários, ao Município ou a terceiros.

5.39 – Caberá exclusivamente à(o) **CREDENCIADA(O)** arcar com todos os custos relativos ao pessoal empregado na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, não podendo tais obrigações, em nenhuma hipótese, ser transferidas ao Município de Sacramento/MG.

5.40 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento, informando formalmente ao Município os dados do representante indicado para fins de comunicação, fiscalização e acompanhamento contratual.

5.41 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

5.42 – O recebimento dos serviços prestados pela(o) **CREDENCIADA(O)** ocorrerá de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “Evoluir sem Juros”, e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, observando-se a conformidade das operações de crédito com as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável e no Termo de Referência.



5.42.1 – O recebimento provisório ocorrerá durante a execução dos serviços ou após a conclusão das operações de crédito subsidiadas, para verificação preliminar, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à regularidade documental, observância das autorizações emitidas pela Administração Municipal, cumprimento das exigências legais e adequação dos procedimentos adotados pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.42.2 – Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, falha operacional, descumprimento das condições estabelecidas no Programa “**Evoluir sem Juros**” ou não conformidade na execução dos serviços, a(o) **CREDENCIADA(O)** será formalmente notificada(o) pelo Gestor e Fiscal do Contrato, por escrito ou meio eletrônico, devendo promover a regularização das pendências apontadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.42.3 – A notificação referida no subitem anterior suspenderá os prazos relativos ao recebimento definitivo dos serviços e demais procedimentos administrativos correlatos, os quais somente voltarão a fluir após a completa regularização das inconsistências identificadas e respectiva validação pela Administração Pública Municipal.

5.43 – A disposição detalhada das condições de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços previstas neste Termo de Referência decorre da necessidade de assegurar a adequada execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”, bem como garantir o controle administrativo, a correta aplicação dos recursos públicos, a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, e o atendimento ao interesse público municipal.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Em razão das peculiaridades do objeto, não há formação de preço mediante disputa de mercado ou remuneração da(o) Credenciada(o) por valor contratado pela Administração Pública. Os pagamentos eventualmente realizados pelo Município decorrerão exclusivamente do subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito efetivamente concedidas aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, observados os critérios, limites, condições e demais parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026 e em sua regulamentação específica.

6.1.1 – Considerando que os valores a serem suportados pelo Município serão apurados conforme cada operação de crédito efetivamente realizada, mediante aplicação da Tabela Price e das taxas previamente estabelecidas no Programa “Evoluir sem Juros”, não se mostra cabível a realização de pesquisa de preços para definição de valor unitário de contratação, uma vez que não há aquisição de bens, contratação de serviços por preço certo ou remuneração previamente fixada da instituição financeira credenciada.

6.1.2 – A estimativa da despesa pública será realizada com base nos parâmetros definidos na legislação municipal, nas projeções de adesão ao programa, na disponibilidade orçamentária e financeira do Município e nos limites de subsídio autorizados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.

6.3.1 – DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02.010.04.122.0004.2004.3.3.90.39.00- Ficha 456- Recurso 1500

02.010.11.333.0025.2004.3.3.90.39.00- Ficha 470- Recurso 1500

02.010.22.661.0015.2004.3.3.90.39.00- Ficha 478- Recurso 1500

02.010.23.691.0078.2004.3.3.90.39.00- Ficha 487- Recurso 1500



6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.168, de 29 de dezembro de 2025, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – A(o) Credenciada(o) deverá encaminhar, por meio digital, toda a documentação necessária para instrução e processamento do pagamento dos subsídios financeiros previstos no Programa “**Evoluir sem Juros**”, observadas as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6.1 – A documentação deverá ser encaminhada ao Gestor e Fiscal do Contrato para análise, conferência e verificação da regularidade das informações apresentadas, visando à constatação da conformidade das operações realizadas e ao regular prosseguimento do processo administrativo de pagamento.

6.6.2 – A documentação mencionada no item anterior deverá contemplar, no mínimo, relatórios gerenciais, contratos das operações de crédito concedidas, demonstrativos financeiros, comprovantes e extratos de pagamento realizados pelos beneficiários, bem como demais informações necessárias à apuração do subsídio financeiro devido pelo Município.

6.6.3 – Os relatórios e demonstrativos apresentados pela(o) Credenciada(o) deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação do beneficiário;
- b) valor total da operação de crédito concedida;
- c) valor das parcelas pactuadas;
- d) datas de vencimento das parcelas;
- e) data do efetivo pagamento realizado pelo beneficiário;
- f) identificação das parcelas pendentes de pagamento, quando houver;
- g) valor dos juros remuneratórios objeto do subsídio municipal;
- h) data do pagamento do subsídio financeiro;
- i) demais informações exigidas pela Administração Pública Municipal para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

6.6.4 – O documento fiscal apresentado pela(o) Credenciada(o) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) descrição sucinta do objeto executado;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da autorização ou ordem de serviço, quando houver;
- d) número do processo administrativo correspondente;
- e) número do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
- f) período de execução dos serviços.

6.6.5 – A análise da documentação apresentada não afasta o direito da Administração Pública Municipal de solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou adequações que entender necessárias para comprovação da regularidade da execução dos serviços e da correta aplicação dos recursos públicos.

6.6.6 – Será indicada retenção, suspensão ou glosa parcial do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a(o) Credenciada(o):

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou as executou em desconformidade com as condições estabelecidas



c) não observou os padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade exigidos para execução dos serviços;
d) deixou de utilizar os recursos técnicos, operacionais, materiais ou humanos necessários à adequada execução do objeto;

e) utilizou recursos humanos, operacionais ou técnicos em quantidade ou qualidade inferior à necessária para a adequada prestação dos serviços.

6.6.7 – O pagamento do subsídio financeiro somente será processado após a devida conferência, validação e aprovação da documentação apresentada pela(o) Credenciada(o), mediante manifestação favorável do Fiscal do Credenciamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.6.8 – O Município de Sacramento/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, efetuará o pagamento dos juros remuneratórios das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”, diretamente à(o) Credenciada(o), relativamente às parcelas cuja amortização tenha sido quitada pelo beneficiário até a respectiva data de vencimento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.9 – O beneficiário que efetuar o pagamento da parcela após a data de vencimento perderá o direito ao subsídio municipal referente aos juros remuneratórios daquela parcela específica, ficando integralmente responsável pelo respectivo pagamento, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.10 – Restabelecida a adimplência da operação de crédito, o Município retomará o pagamento dos juros remuneratórios das parcelas subsequentes, observadas as condições previstas no Programa “Evoluir sem Juros”, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.11 – A constituição da mora observará o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026, sendo considerada caracterizada somente após o décimo quinto dia contado do vencimento da respectiva parcela não adimplida.

6.7 – O pagamento à(o) Credenciada(o) somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.8 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.9 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela(o) Credenciada(o) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.10 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à(o) Credenciada(o) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela(o) Credenciada(o) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) Credenciada(o) dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.



6.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da(o) Credenciada(o).

6.14 – Nenhum pagamento será efetuado à(ao) Credenciada(o) enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

7 – PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Realizar, mensalmente e de forma direta, o pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito contratadas pelos beneficiários previamente aprovados, observadas as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.191/2026, em sua regulamentação específica e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes.

7.1.4 – Informar à(ao) Credenciada(o) a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas aptas a requerer operações de crédito ou financiamento no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

7.1.5 – Recepcionar, analisar e encaminhar os arquivos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à adequada operacionalização, acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.1.6 – Receber e conferir os serviços prestados com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.7 – Atestar os serviços prestados, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.8 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.9 – Relacionar-se com a(o) Credenciada(o) através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à(ao) Credenciada(o) as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Credenciada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Credenciada(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da(o) Credenciada(o) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.12 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(o) Credenciada(o).

7.1.13 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.14 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.15 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.16 – Notificar a(o) Credenciada(o) sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.



7.1.17 – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.18 – Aplicar à(o) Credenciada(o) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA(O) CREDENCIADA(O):

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

7.2.2 – Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, acompanhados da documentação pertinente e da respectiva nota fiscal/fatura devidamente preenchida, conforme as condições e exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento de qualquer prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória pertinente.

7.2.4 – Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de Chamamento Público.

7.2.5 – Executar os serviços com observância de todos os encargos, responsabilidades, exigências técnicas, operacionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

7.2.6 – Incluir, nos valores praticados e demais condições operacionais, todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, tecnológicas e demais encargos incidentes, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer ônus adicional.

7.2.7 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, pelo Gestor e Fiscal do Credenciamento e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, atendendo prontamente às solicitações e demandas formuladas.

7.2.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração relacionada ao endereço físico, endereço eletrônico, telefone, dados bancários, representante legal, preposto designado ou quaisquer outras informações necessárias à adequada comunicação entre as partes, ficando sob responsabilidade exclusiva da(o) Credenciada (o) eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização cadastral.

7.2.9 – Fiscalizar e acompanhar permanentemente a adequada execução dos serviços a que se obrigou, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pelo Município de Sacramento/MG.

7.2.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou quaisquer consequências causadas ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas, ainda que inexistente ou insuficiente a fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

7.2.11 – Solicitar ao Município de Sacramento/MG, em tempo hábil, quaisquer informações, orientações ou esclarecimentos que julgar necessários à adequada execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.12 – Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços executados, observando a legislação ambiental, sanitária e demais normas correlatas aplicáveis.



7.2.13 – A(o) Credenciada (o) permanece ciente da obrigatoriedade de observância às normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis.

7.2.14 – A(o) Credenciada (o) declara que os valores, taxas, encargos e demais condições financeiras praticadas contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais vigentes.

7.2.15 – Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

7.2.16 – Garantir a observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais legislações aplicáveis às operações financeiras realizadas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

7.2.17 – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados financeiros, cadastrais e operacionais relacionados aos beneficiários e ao Município de Sacramento/MG, responsabilizando-se pela utilização adequada e segura dessas informações.

7.2.18 – Disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e administrativa adequada para atendimento eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando regularidade, continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

7.2.19 – Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, correspondentes bancários, prepostos e terceiros eventualmente vinculados à execução dos serviços objeto do Credenciamento.

8 – PRAZO E PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, período durante o qual as instituições interessadas poderão requerer o seu credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante encaminhamento da documentação exigida nos itens 9 e 10 deste Edital para o endereço eletrônico **licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br**.

8.2.1 – Não será exigido requerimento, formulário ou petição específica para manifestação de interesse, sendo suficiente o encaminhamento da documentação exigida neste Edital, acompanhada da identificação da instituição interessada.

8.2.2 – Os documentos deverão ser encaminhados em formato legível, preferencialmente em arquivo PDF, competindo exclusivamente à interessada assegurar a integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos enviados.

8.3 – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, observada a ordem cronológica de recebimento da documentação.

8.3.1 – Verificada a ausência de documentos, a existência de irregularidades ou a necessidade de esclarecimentos complementares, a instituição interessada será comunicada para promover as adequações necessárias, observado o prazo estabelecido neste Edital.

8.4 – O credenciamento somente será efetivado após a verificação do atendimento integral das exigências editalícias e da homologação da documentação apresentada.

8.5 – A relação das instituições efetivamente credenciadas será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, após a conclusão da análise documental e da formalização do respectivo credenciamento.

8.5.1 – A publicação da relação de credenciados ocorrerá em prazo compatível com a complexidade das análises administrativas necessárias, podendo demandar período superior a 5 (cinco) dias úteis, especialmente em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da necessidade de conferência documental, saneamento de pendências eventualmente verificadas e realização dos procedimentos internos indispensáveis à inclusão da instituição financeira nos sistemas administrativos e de gestão utilizados pelo Município.

8.5.2 – O protocolo da documentação não gera direito automático ao credenciamento, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

9 – ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A instituição interessada deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, a **Tabela de Valores** constante do **Anexo II**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br**.

9.2 – A Tabela de Valores não constitui proposta comercial, destinando-se exclusivamente à manifestação formal de aceitação das condições financeiras previamente estabelecidas pela Administração Pública para execução do objeto.

9.3 – Os valores constantes da Tabela de Valores são fixos e previamente definidos pelo Município, não sendo admitida qualquer alteração, negociação, supressão, acréscimo ou apresentação de valores diversos daqueles estabelecidos neste Edital.

9.3.1 – A apresentação da Tabela de Valores implica ciência e concordância integral da instituição interessada quanto às condições financeiras, forma de remuneração, critérios de pagamento e demais disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4 – A apresentação da Tabela de Valores com valores divergentes daqueles fixados pela Administração Pública implicará a necessidade de saneamento da documentação ou, quando não sanada a irregularidade, o indeferimento do pedido de credenciamento, conforme o caso.

9.5 – A Tabela de Valores deverá conter, no mínimo:

I – Razão social;

II – CNPJ;

III – Endereço completo;

IV – Telefone;

V – Endereço eletrônico (e-mail);

VI – Dados bancários;

VII – Identificação e assinatura do representante legal;

VIII – Declaração expressa de que a instituição aceita integralmente os valores e condições financeiras estabelecidos neste Edital.

9.6 – A Tabela de Valores deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da instituição, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – A instituição interessada deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br**, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as disposições deste Edital.

10.2 – A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais destinados à verificação das condições de participação, da existência de sanções impeditivas e demais informações pertinentes à habilitação da instituição interessada.

10.3 – Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação poderá indeferir o pedido de credenciamento, por falta de condição de participação.

10.4 – A Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, fixando prazo



razoável para atendimento, sob pena de indeferimento do pedido.

10.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 – Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos descritos abaixo, observando o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas posteriores alterações.

10.8 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

10.8.1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA, em conformidade com o **ANEXO IV** deste Edital.

10.8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.8.2.2 – Quando o pedido de credenciamento for apresentado por procurador, deverá ser anexado instrumento público ou particular de procuração contendo poderes específicos para representar a instituição perante o procedimento de credenciamento.

10.8.2.3 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador.

10.8.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.8.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.8.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

10.8.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

10.8.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.8.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.8.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.



10.8.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

10.8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A instituição interessada deverá comprovar que está legalmente autorizada a operar na modalidade correspondente ao objeto deste credenciamento, mediante apresentação da documentação expedida pelos órgãos competentes.

10.8.5.1 – Comprovar condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

10.8.5.2 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP de Microcrédito, certificada pelo Ministério da Justiça, devendo apresentar, para fins de habilitação, o competente Certificado de Autorização de Funcionamento ou documento comprobatório de registro junto ao Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

10.8.5.3 – Na hipótese de a(o) Credenciada(o) constituir-se como OSCIP de Microcrédito ou Cooperativa de Crédito, deverá apresentar Certificado de Habilitação válido no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, em plena vigência na data de apresentação da documentação de habilitação.

10.9 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 – Para todos os documentos cuja validade não possa ser identificada no mesmo, serão considerados os emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação, com exceção daqueles que não possuam, por sua própria natureza, a data de validade.

10.11 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

10.12 – Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores.

10.13 – Não será admitida a apresentação posterior de documentos que deveriam acompanhar originalmente o pedido de credenciamento, ressalvada a possibilidade de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.14 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11 – PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Recebida a documentação encaminhada pela instituição interessada, a Agente de Contratação procederá à sua análise, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessários à verificação do atendimento das exigências previstas neste Edital.

11.2 – Verificado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital, a instituição será considerada habilitada e terá seu credenciamento deferido.

11.3 – Constatado o não atendimento das exigências editalícias, a instituição interessada será comunicada para, quando cabível, promover o saneamento das pendências ou apresentar os esclarecimentos solicitados, observado o prazo fixado pela Administração.

11.4 – Permanecendo o descumprimento das exigências editalícias ou não sendo sanadas as irregularidades apontadas, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação.



12 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 – A relação das instituições financeiras credenciadas será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial do Município de Sacramento/MG, após a conclusão da análise da documentação e o deferimento do respectivo pedido de credenciamento.

12.2 – A divulgação ocorrerá de forma periódica, observada a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à análise documental, ao cadastramento da instituição nos sistemas corporativos do Município e à formalização do credenciamento.

12.3 – O deferimento do credenciamento não gera direito à celebração imediata de contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na legislação aplicável e na sistemática de seleção prevista para o Programa "Evoluir sem Juros".

13 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Após a divulgação da listagem dos credenciados no Site Oficial do Município da Prefeitura, caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação do respectivo resultado no sítio eletrônico oficial do Município.

13.2 – Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.norma@sacramento.mg.gov.br, devidamente fundamentados e subscritos pelo representante legal ou procurador da instituição interessada.

13.3 – As demais instituições interessadas poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do encerramento do prazo recursal.

13.4 – Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Competente para julgamento.

13.5 – O resultado do julgamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

13.6 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá encaminhar os autos ao Setor de Contratos, para efetivação da contratação.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no contrato sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa, na forma descrita na Minuta Contratual constante deste Edital;

14.1.2.1 – O valor das multas a que se refere o item 14.1.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, poderá ser automaticamente deduzida do pagamento à licitante.

14.1.3 – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

14.1.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, contratada, e/ou responsável pelas infrações, decorrente das previsões do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculado a aplicação das sanções dispostas no 156, da referida norma legal.

14.1.4.1 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.1.5 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



14.1.6 – As sanções previstas nesta cláusula, são de competência exclusiva da Autoridade Superior do Município, podendo ser aplicadas juntamente, facultados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 – Os interessados que forem habilitados ao Credenciamento formalizarão contrato administrativo, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos enumerados no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas regulamentações;

15.2 – O credenciamento de prestação de serviços de que trata o presente edital, não constitui vínculo empregatício entre os credenciados e o Município de Sacramento/MG;

15.2.1 – São de inteira responsabilidade das **CREDENCIADAS**, às obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do contrato;

15.3 – As **CREDENCIADAS** serão responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município, e a terceiros decorrentes da execução do contrato;

15.4 – O credenciamento não assegura à instituição o direito à celebração imediata de contrato ou à realização de operações, ficando a efetiva contratação condicionada às regras do Programa "Evoluir sem Juros", especialmente à seleção realizada pelo beneficiário, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

15.5 – A **CREDENCIADA** será convocada para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente edital.

15.6 – A **CREDENCIADA** deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via correio eletrônico (e-mail).

15.6.1 – O instrumento poderá encaminhado ao adjudicatário via correio eletrônico, para que sejam assinadas as vias originais e encaminhadas ao Setor de Contratos para composição da pasta do processo.

15.7 – O não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à prestação do serviço, sujeitando, ainda, a licitante às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 – A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – ALTERAÇÕES

16.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, pelo prazo necessário as condições do objeto.

16.2 – O contrato poderá ser alterado e revisado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/2021, caso seja de interesse do Município.

16.3 – A Credenciada, após ser contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Seção de Contratos, através do e-mail <contratos.anna@sacramento.mg.gov.br>.

16.5 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.



17 – DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

17.1 – O presente credenciamento é de caráter precário, por isso, poderá a qualquer tempo ser o termo denunciado, tanto pela Administração Pública, quanto pela **CREDENCIADA**, na forma do inciso VI, parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.2 – A **CREDENCIADA** que desejar realizar o credenciamento deverá fazê-lo por escrito, e com antecedência mínima de dez dias corridos.

17.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências previstas na legislação e neste Edital, observado o que determina os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Fica ressalvado ao Município, por Despacho da Autoridade Competente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.1 – O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.2 – As normas deste Edital serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, interesse público e formalismo moderado.

19.3 – As partes comprometem-se a observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento das informações às finalidades decorrentes da execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

19.4 – É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5 – Os casos omissos do presente Processo serão solucionados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com vistas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Autoridades Competentes.

Município de Sacramento/MG, 24 de julho de 2026.

Gregório Pereira Pinheiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Autoridade Competente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 054/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1 – OBJETO

Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à atuação no Programa “Evoluir Sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, com o objetivo de proporcionar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito, de forma a fomentar a geração de trabalho e renda no Município, observados os limites e condições estabelecidos na referida legislação.

2 – DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE, E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, a ser formalizada por meio de Chamamento Público destinado ao credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, justifica-se pela necessidade de implementação, operacionalização e efetiva execução do Programa “Evoluir sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, instrumento normativo criado com a finalidade de promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, ao incentivo ao empreendedorismo, à ampliação do acesso ao crédito e à geração de trabalho e renda no âmbito do Município.

A Lei Municipal nº 2.191/2026 criou o Programa “Evoluir sem Juros”, programa que busca incentivar a formalização de empreendedores, fomentar o investimento produtivo, fortalecer o tecido empresarial local, fomentar o comércio municipal, impulsionar a economia local e estimular a geração de emprego e renda. Para isso, propõe a concessão de subsídios financeiros aos pequenos negócios, visando proporcionar melhores condições de acesso a operações de crédito, mediante redução dos encargos financeiros incidentes sobre financiamentos contratados junto às instituições financeiras credenciadas.

O Programa tem como objetivos centrais possibilitar aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural acesso a crédito; fortalecer os negócios locais incentivando a geração de emprego e renda; fomentar o comércio e a circulação de riquezas no Município; estimular novos investimentos; incentivar a expansão das atividades econômicas; promover maior competitividade entre os empreendimentos locais; e possibilitar empréstimos em condições mais acessíveis e compatíveis com a realidade econômica dos beneficiários.

A criação do referido programa decorre da necessidade de adoção de medidas concretas de estímulo à atividade econômica local, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelos pequenos empreendedores e produtores rurais no acesso ao sistema financeiro tradicional. É amplamente reconhecido que os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os produtores rurais desempenham papel fundamental na movimentação da economia municipal, sendo responsáveis por significativa parcela da geração de empregos, circulação de renda, fortalecimento do comércio e desenvolvimento econômico regional.

Todavia, apesar de sua relevância econômica e social, tais segmentos frequentemente enfrentam obstáculos relacionados à obtenção de crédito, especialmente em razão das elevadas taxas de juros praticadas pelo mercado,



das exigências de garantias, das restrições cadastrais e das limitações financeiras que dificultam a expansão, manutenção ou modernização de suas atividades. Nesse contexto, a atuação do Poder Público Municipal, por meio da implementação de políticas públicas de incentivo econômico, mostra-se indispensável para promover maior inclusão financeira, fomentar o comércio local, estimular a atividade empresarial e fortalecer o desenvolvimento sustentável da economia municipal.

O Programa “Evoluir sem Juros” constitui importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico municipal, na medida em que busca reduzir os impactos financeiros decorrentes da contratação de operações de crédito, permitindo que os pequenos empreendedores tenham acesso a recursos destinados ao fortalecimento de seus negócios, aquisição de equipamentos, investimentos em infraestrutura, ampliação da capacidade produtiva, capital de giro, modernização operacional e demais necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades econômicas e produtivas.

Além disso, o programa possui relevante alcance social e econômico, uma vez que o fortalecimento dos pequenos negócios reflete diretamente na manutenção e criação de empregos, no aumento da circulação de renda no comércio local, no aquecimento da economia municipal, na ampliação da arrecadação pública e no estímulo à formalização de atividades econômicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de forma ampla, contínua e sustentável.

Nesse sentido, o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil mostra-se medida necessária, adequada e compatível com os objetivos pretendidos pela Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de formação de rede credenciada apta a operacionalizar as linhas de crédito vinculadas ao Programa “Evoluir sem Juros”, assegurando eficiência, segurança, transparência e ampla possibilidade de acesso pelos beneficiários.

O procedimento de credenciamento apresenta-se como solução mais adequada ao interesse público, tendo em vista que possibilita a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem restrição de competitividade ou estabelecimento de exclusividade, permitindo à Administração Pública ampliar a oferta de serviços financeiros aos beneficiários do programa, garantir maior capilaridade no atendimento, proporcionar diversidade de opções de crédito e assegurar melhores condições operacionais aos empreendedores locais.

Ressalta-se que o credenciamento não gera vínculo de exclusividade entre o Município e as instituições financeiras participantes, tampouco obriga a Administração Pública à realização de contratações diretas em volume previamente determinado, constituindo mecanismo administrativo adequado para habilitação de instituições aptas a atuar na operacionalização do programa, conforme critérios técnicos, jurídicos e financeiros previamente estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A medida observa integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e isonomia, assegurando tratamento igualitário às instituições interessadas que atenderem às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Importante destacar, ainda, que a exigência de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil visa garantir que as instituições financeiras credenciadas possuam regularidade jurídica, capacidade técnica, segurança operacional e aptidão para atuar na concessão e gerenciamento de operações de crédito, proporcionando maior segurança tanto à Administração Pública quanto aos beneficiários do programa.

Ademais, a operacionalização do Programa “Evoluir sem Juros” por intermédio de instituições financeiras especializadas contribui para assegurar maior eficiência na análise, concessão e acompanhamento das operações de crédito, considerando que tais entidades possuem estrutura técnica adequada, sistemas específicos de avaliação financeira e expertise necessária para atuação no segmento bancário e de fomento econômico.

A presente contratação também se encontra alinhada às diretrizes constitucionais e legais de promoção do desenvolvimento econômico e redução das desigualdades sociais, atendendo ao interesse público primário e às



políticas de incentivo aos pequenos negócios, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e na própria Lei Municipal nº 2.191/2026.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da realização do Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras, considerando que a medida constitui instrumento indispensável para viabilizar a efetiva execução do Programa “Evoluir sem Juros”, garantindo acesso facilitado ao crédito, incentivo ao empreendedorismo, fortalecimento dos negócios locais, fomento ao comércio municipal, aquecimento da economia local, estímulo à formalização de atividades econômicas e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, em estrita observância ao interesse público e às finalidades estabelecidas pela legislação municipal vigente.

3 – DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

3.1 – Considerando a natureza do objeto, os aspectos técnicos da contratação e a realidade do mercado, a presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 79, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e operacionalizada por meio de processo administrativo de chamamento público, utilizando-se, como procedimento auxiliar, o credenciamento, com seleção a critério de terceiros e mediante cadastro dos interessados, com atendimento da demanda da Administração, nos termos do inciso XLIII do art. 6º, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79 da referida Lei. Ressalta-se que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade previamente definidos no Edital, mediante especificações usuais de mercado, observadas, ainda, as normas municipais aplicáveis.

3.2 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vinculado a sua possibilidade de prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário as condições do objeto.

4 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTOR: Quilder Luiz Prado – Subdiretoria de Convênios.

4.1.2 – FISCAL: Dymitra Luciana Oliveira Silva – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração Municipal proceder à fiscalização contínua da execução das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras credenciadas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, verificando a conformidade dos procedimentos adotados com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, na legislação municipal aplicável e nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. A fiscalização deverá observar, especialmente, a regularidade das operações de crédito realizadas, o correto enquadramento dos beneficiários, a adequada aplicação dos subsídios financeiros concedidos pelo Município, o cumprimento dos prazos e procedimentos operacionais, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

4.3 – Caberá aos responsáveis designados comunicar formalmente às instituições financeiras credenciadas a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconsistências, falhas operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, solicitando a imediata adoção das providências corretivas cabíveis. Referida comunicação ocorrerá sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas nos instrumentos pertinentes, quando for o caso, visando assegurar a adequada operacionalização do Programa “Evoluir sem Juros”, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais beneficiários do programa.



5 – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os valores, limites e quantitativos das operações de crédito e dos subsídios financeiros concedidos no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**” observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026, bem como a demanda apresentada pelos beneficiários, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

5.2 – A execução do objeto dar-se-á em estrita observância às disposições previstas na Lei Municipal nº 2.191/2026, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** cumprir integralmente todos os requisitos legais e operacionais necessários à concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.3 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá operacionalizar o Programa “Evoluir sem Juros”, promovendo a concessão das operações de crédito aos beneficiários enquadrados nos critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente, observando os valores máximos, limites financeiros, condições e demais parâmetros definidos pela Administração Pública Municipal e pela regulamentação específica do programa.

5.4 – Toda a operação de crédito, compreendendo análise, formalização, concessão, acompanhamento, liberação de recursos, cobrança e demais procedimentos correlatos, será realizada sob responsabilidade exclusiva da(o) **CREDENCIADA(O)**, observadas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

5.5 – Caberá exclusivamente à(ao) **CREDENCIADA(O)** decidir acerca da concessão ou não das operações de crédito aos beneficiários do programa, observados os critérios técnicos, financeiros, cadastrais e normativos aplicáveis, bem como as disposições previstas na legislação municipal e nas normas do sistema financeiro nacional.

5.6 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá assumir integral responsabilidade pela análise técnica e financeira das operações de crédito, incluindo avaliação cadastral, verificação da capacidade de pagamento, análise documental e demais critérios necessários à concessão do financiamento, assumindo, exclusivamente, os riscos decorrentes de eventual inadimplência por parte do tomador do crédito, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou complementar pelas obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários.

5.7 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá realizar avaliação responsável da capacidade de crédito do beneficiário, mediante análise das informações disponíveis nos bancos de dados de proteção ao crédito, observando as disposições previstas na legislação consumerista e de proteção de dados pessoais.

5.8 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá analisar e responder às solicitações de crédito apresentadas pelos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega integral da documentação exigida pelo Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.9 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar os recursos financeiros aos beneficiários aprovados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise e aprovação da operação de crédito, observadas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas normas internas da instituição financeira.

5.10 – O valor correspondente à operação de crédito aprovada deverá ser liberado pela(o) **CREDENCIADA(O)** em parcela única, observadas as condições estabelecidas no Programa “**Evoluir sem Juros**”, na legislação municipal aplicável e nas normas internas da instituição financeira credenciada.

5.11 – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** realizar o atendimento aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**” tão logo estes procurem a instituição financeira credenciada, mediante prévio encaminhamento e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

5.12 – A(O) **CREDENCIADA(O)** somente poderá conceder as operações de crédito aos beneficiários que apresentarem toda a documentação exigida pelo Programa “**Evoluir sem Juros**”, acompanhada da competente



autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pela análise, aprovação, concessão, inadimplência ou demais obrigações decorrentes da operação financeira realizada.

5.12.1 – A autorização para concessão das operações de crédito no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**” será precedida de análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, instituído pelo Decreto nº 141/2025, com alterações promovidas pelos Decretos nº 501/2025 e nº 092/2026, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos na legislação municipal vigente.

5.12.2 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, em conjunto com o CONDECON, proceder à verificação preliminar da documentação apresentada pelos interessados, bem como à avaliação do enquadramento nos critérios do Programa “Evoluir sem Juros”, para fins de emissão da autorização necessária à prossecução da análise e eventual concessão do crédito pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.12.3 – A autorização de que trata o item anterior terá natureza administrativa e não implica qualquer responsabilidade do Município de Sacramento/MG quanto à análise final de crédito, concessão, formalização, inadimplência ou quaisquer obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas pela(o) **CREDENCIADA(O)**, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada.

5.13 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, semipresencial e/ou híbrida, garantindo atendimento adequado, acessível e eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, observadas as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis às instituições financeiras credenciadas.

5.14 – O Município de Sacramento/MG esclarece que não possui interesse na instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB ou Postos de Atendimento Eletrônico – PAE em quaisquer de suas unidades administrativas, ficando a(o) **CREDENCIADA(O)** responsável pela disponibilização dos meios necessários à execução e operacionalização dos serviços objeto do credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.15 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)** condicionar a concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**” à contratação de qualquer outro produto, serviço ou operação financeira, ressalvada, quando necessária, a abertura e manutenção de conta bancária, observadas as normas internas da instituição financeira credenciada e a legislação aplicável.

5.16 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)**, de forma expressa ou implícita, exigir, impor ou constranger os beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**” à contratação de produtos, serviços, seguros, tarifas, aplicações financeiras ou qualquer modalidade de reciprocidade bancária vinculada às operações de crédito realizadas no âmbito do programa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.17 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)**, na oferta de crédito vinculada ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, ocultar informações relativas aos custos, riscos, encargos e condições da contratação, bem como realizar práticas abusivas, publicidade enganosa, assédio comercial ou qualquer forma de pressão indevida ao consumidor, especialmente quando se tratar de pessoas em condição de vulnerabilidade.

5.18 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá observar integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.181/2021, prestando aos beneficiários todas as informações de forma clara, objetiva, adequada e completa, especialmente quanto ao custo efetivo total da operação, taxas de juros, encargos incidentes, número e periodicidade das parcelas, valor total financiado, prazo de validade da proposta, condições de liquidação antecipada e consequências decorrentes do inadimplemento.

5.19 – Os juros subsidiados pelo Município serão calculados pelo método da tabela Price, com taxas pré-fixadas, ficando a cargo do beneficiário os valores oriundos de qualquer outra forma de cálculo.

5.19.1 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá adotar, obrigatoriamente, o sistema de amortização denominado Tabela Price para cálculo dos juros subsidiados pelo Município, observando as taxas pré-fixadas, condições financeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazos e demais parâmetros estabelecidos no Programa “**Evoluir sem Juros**”, ficando sob responsabilidade exclusiva do beneficiário os valores decorrentes de quaisquer encargos, acréscimos ou modalidades de cálculo não abrangidos pelo subsídio municipal.

5.19.2 – O Município de Sacramento/MG não subsidiará juros moratórios, multas, encargos ou quaisquer acréscimos financeiros decorrentes do atraso ou inadimplemento das parcelas do principal financiado, limitando-se o subsídio aos juros remuneratórios previstos no Programa “Evoluir Sem Juros”, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.19.3 – A quitação do capital financiado, bem como o pagamento de eventuais juros, multas e demais encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento das parcelas, será de responsabilidade exclusiva do beneficiário da operação de crédito, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas perante a instituição financeira credenciada, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.20 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá fornecer ao beneficiário e demais coobrigados, cópia integral do contrato de crédito celebrado, bem como informar adequadamente a identidade do agente financiador responsável pela operação.

5.21 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar atendimento adequado, humanizado e eficiente aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, assegurando tratamento respeitoso, orientação clara quanto às condições das operações de crédito e observância aos princípios da boa-fé, transparência, eficiência e interesse público.

5.22 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá prestar os serviços de forma adequada, eficiente e regular, observando as normas técnicas e éticas expedidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

5.23 – Os serviços executados pela(o) **CREDENCIADA(O)** deverão observar padrões de qualidade, eficiência, segurança e regularidade compatíveis com as práticas adotadas pelo mercado financeiro, garantindo adequado funcionamento das operações vinculadas ao programa e atendimento satisfatório aos beneficiários.

5.24 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas, regulamentares, operacionais e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.25 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá cumprir integralmente as diretrizes, normas, procedimentos operacionais e finalidades estabelecidas para o Programa “**Evoluir sem Juros**”, observando, permanentemente, os princípios da boa-fé, transparência, eficiência, legalidade e interesse público.

5.26 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como cumprir todas as exigências previstas na legislação municipal, nas normas do Banco Central do Brasil e nos instrumentos convocatórios pertinentes ao credenciamento.

5.27 – Caberá à(ao) **CREDENCIADA(O)** manter permanente articulação institucional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “**Evoluir sem Juros**”, bem como com o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, considerando suas competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias relacionadas à execução e acompanhamento do programa.

5.28 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá contribuir para a manutenção de relação institucional harmônica entre a instituição financeira, os beneficiários e o Município, buscando assegurar a boa execução das operações de crédito e o adequado desenvolvimento das finalidades do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.29 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, documentos, demonstrativos financeiros, informações



operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das operações de crédito realizadas no âmbito do programa.

5.30 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá disponibilizar relatórios, demonstrativos, extratos e informações financeiras de forma clara, precisa, organizada e tempestiva, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a transparência, o controle e a fiscalização da execução do programa.

5.31 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá fornecer semanalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico informações completas acerca das operações aprovadas e reprovadas, contendo dados relativos às análises realizadas, valores liberados, quantitativos de beneficiários atendidos e os custos gerados ao Município em decorrência da execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.32 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, até o penúltimo dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo os valores dos juros incidentes sobre cada operação de crédito vinculada ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do subsídio financeiro municipal.

5.33 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá prestar aos beneficiários e ao Município todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos relacionados às operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando clareza, transparência e acesso adequado às informações.

5.34 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá assegurar mecanismos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade de todos os dados, documentos e informações de natureza financeira, cadastral e operacional relacionados às operações de crédito realizadas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”, em estrita observância à legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

5.35 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá executar os serviços em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, financeiros e cadastrais dos beneficiários do programa.

5.36 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá garantir suporte técnico e operacional adequado para atendimento das demandas relacionadas à execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”, promovendo a correção de eventuais inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas pela Administração Pública ou pelos beneficiários, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

5.37 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, irregularidade, falha operacional ou fato que possa comprometer a adequada execução das operações vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.38 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá paralisar, imediatamente, por determinação da Administração Pública Municipal, qualquer procedimento ou atividade que esteja sendo executado em desacordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como situações que possam ocasionar prejuízos aos beneficiários, ao Município ou a terceiros.

5.39 – Caberá exclusivamente à(ao) **CREDENCIADA(O)** arcar com todos os custos relativos ao pessoal empregado na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, não podendo tais obrigações, em nenhuma hipótese, ser transferidas ao Município de Sacramento/MG.

5.40 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento, informando formalmente ao Município os dados do representante indicado para fins de comunicação, fiscalização e acompanhamento contratual.

5.41 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.42 – O recebimento dos serviços prestados pela(o) **CREDENCIADA(O)** ocorrerá de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “Evoluir sem Juros”, e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, observando-se a conformidade das operações de crédito com as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável e no Termo de Referência.

5.42.1 – O recebimento provisório ocorrerá durante a execução dos serviços ou após a conclusão das operações de crédito subsidiadas, para verificação preliminar, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à regularidade documental, observância das autorizações emitidas pela Administração Municipal, cumprimento das exigências legais e adequação dos procedimentos adotados pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.42.2 – Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, falha operacional, descumprimento das condições estabelecidas no Programa “**Evoluir sem Juros**” ou não conformidade na execução dos serviços, a(o) **CREDENCIADA(O)** será formalmente notificada(o) pelo Gestor e Fiscal do Contrato, por escrito ou meio eletrônico, devendo promover a regularização das pendências apontadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.42.3 – A notificação referida no subitem anterior suspenderá os prazos relativos ao recebimento definitivo dos serviços e demais procedimentos administrativos correlatos, os quais somente voltarão a fluir após a completa regularização das inconsistências identificadas e respectiva validação pela Administração Pública Municipal.

5.43 – A disposição detalhada das condições de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços previstas neste Termo de Referência decorre da necessidade de assegurar a adequada execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”, bem como garantir o controle administrativo, a correta aplicação dos recursos públicos, a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, e o atendimento ao interesse público municipal.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND/MED	QTDE
1	44068-1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À ATUAÇÃO NO PROGRAMA “EVOLUIR SEM JUROS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ACESSO AO CRÉDITO, DE FORMA A FOMENTAR A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO.	SERV	1,00

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Em razão das peculiaridades do objeto, não há formação de preço mediante disputa de mercado ou remuneração da(o) Credenciada(o) por valor contratado pela Administração Pública. Os pagamentos eventualmente realizados pelo Município decorrerão exclusivamente do subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito efetivamente concedidas aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, observados os critérios, limites, condições e demais parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026 e em sua regulamentação específica.

6.1.1 – Considerando que os valores a serem suportados pelo Município serão apurados conforme cada operação de crédito efetivamente realizada, mediante aplicação da Tabela Price e das taxas previamente estabelecidas no Programa “Evoluir sem Juros”, não se mostra cabível a realização de pesquisa de preços para definição de valor unitário de contratação, uma vez que não há aquisição de bens, contratação de serviços por preço certo ou remuneração previamente fixada da instituição financeira credenciada.



6.1.2 – A estimativa da despesa pública será realizada com base nos parâmetros definidos na legislação municipal, nas projeções de adesão ao programa, na disponibilidade orçamentária e financeira do Município e nos limites de subsídio autorizados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.168, de 29 de dezembro de 2025, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – A(o) Credenciada(o) deverá encaminhar, por meio digital, toda a documentação necessária para instrução e processamento do pagamento dos subsídios financeiros previstos no Programa “**Evoluir sem Juros**”, observadas as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6.1 – A documentação deverá ser encaminhada ao Gestor e Fiscal do Contrato para análise, conferência e verificação da regularidade das informações apresentadas, visando à constatação da conformidade das operações realizadas e ao regular prosseguimento do processo administrativo de pagamento.

6.6.2 – A documentação mencionada no item anterior deverá contemplar, no mínimo, relatórios gerenciais, contratos das operações de crédito concedidas, demonstrativos financeiros, comprovantes e extratos de pagamento realizados pelos beneficiários, bem como demais informações necessárias à apuração do subsídio financeiro devido pelo Município.

6.6.3 – Os relatórios e demonstrativos apresentados pela(o) Credenciada(o) deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação do beneficiário;
- b) valor total da operação de crédito concedida;
- c) valor das parcelas pactuadas;
- d) datas de vencimento das parcelas;
- e) data do efetivo pagamento realizado pelo beneficiário;
- f) identificação das parcelas pendentes de pagamento, quando houver;
- g) valor dos juros remuneratórios objeto do subsídio municipal;
- h) data do pagamento do subsídio financeiro;
- i) demais informações exigidas pela Administração Pública Municipal para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

6.6.4 – O documento fiscal apresentado pela(o) Credenciada(o) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) descrição sucinta do objeto executado;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da autorização ou ordem de serviço, quando houver;
- d) número do processo administrativo correspondente;
- e) número do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
- f) período de execução dos serviços.



6.6.5 – A análise da documentação apresentada não afasta o direito da Administração Pública Municipal de solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou adequações que entender necessárias para comprovação da regularidade da execução dos serviços e da correta aplicação dos recursos públicos.

6.6.6 – Será indicada retenção, suspensão ou glosa parcial do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a(o) Credenciada(o):

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou as executou em desconformidade com as condições estabelecidas
- c) não observou os padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade exigidos para execução dos serviços;
- d) deixou de utilizar os recursos técnicos, operacionais, materiais ou humanos necessários à adequada execução do objeto;
- e) utilizou recursos humanos, operacionais ou técnicos em quantidade ou qualidade inferior à necessária para a adequada prestação dos serviços.

6.6.7 – O pagamento do subsídio financeiro somente será processado após a devida conferência, validação e aprovação da documentação apresentada pela(o) Credenciada(o), mediante manifestação favorável do Fiscal do Credenciamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.6.8 – O Município de Sacramento/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, efetuará o pagamento dos juros remuneratórios das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”, diretamente à(ao) Credenciada(o), relativamente às parcelas cuja amortização tenha sido quitada pelo beneficiário até a respectiva data de vencimento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.9 – O beneficiário que efetuar o pagamento da parcela após a data de vencimento perderá o direito ao subsídio municipal referente aos juros remuneratórios daquela parcela específica, ficando integralmente responsável pelo respectivo pagamento, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.10 – Restabelecida a adimplência da operação de crédito, o Município retomará o pagamento dos juros remuneratórios das parcelas subsequentes, observadas as condições previstas no Programa “Evoluir sem Juros”, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.11 – A constituição da mora observará o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026, sendo considerada caracterizada somente após o décimo quinto dia contado do vencimento da respectiva parcela não adimplida.

6.7 – O pagamento à(ao) Credenciada(o) somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.8 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.9 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela(o) Credenciada(o) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



6.10 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à(o) Credenciada(o) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela(o) Credenciada(o) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) Credenciada(o) dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da(o) Credenciada(o).

6.14 – Nenhum pagamento será efetuado à(o) Credenciada(o) enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

7.1.3 – Realizar, mensalmente e de forma direta, o pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito contratadas pelos beneficiários previamente aprovados, observadas as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.191/2026, em sua regulamentação específica e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes.

7.1.4 – Informar à(o) Credenciada(o) a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas aptas a requerer operações de crédito ou financiamento no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

7.1.5 – Recepcionar, analisar e encaminhar os arquivos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à adequada operacionalização, acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.1.6 – Receber e conferir os serviços prestados com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.7 – Atestar os serviços prestados, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.8 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.9 – Relacionar-se com a(o) Credenciada(o) através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à(o) Credenciada(o) as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Credenciada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Credenciada(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da(o) Credenciada(o) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.12 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(o) Credenciada(o).



7.1.13 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.14 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.15 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.16 – Notificar a(o) Credenciada(o) sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.1.17 – Não receber serviços caso este esteja dissonante da especificação contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.1.18 – Aplicar à(o) Credenciada(o) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA(O) CREDENCIADA(O):

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

7.2.2 – Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, acompanhados da documentação pertinente e da respectiva nota fiscal/fatura devidamente preenchida, conforme as condições e exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento de qualquer prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória pertinente.

7.2.4 – Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de Chamamento Público.

7.2.5 – Executar os serviços com observância de todos os encargos, responsabilidades, exigências técnicas, operacionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

7.2.6 – Incluir, nos valores praticados e demais condições operacionais, todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, tecnológicas e demais encargos incidentes, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer ônus adicional.

7.2.7 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, pelo Gestor e Fiscal do Credenciamento e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, atendendo prontamente às solicitações e demandas formuladas.

7.2.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração relacionada ao endereço físico, endereço eletrônico, telefone, dados bancários, representante legal, preposto designado ou quaisquer outras informações necessárias à adequada comunicação entre as partes, ficando sob responsabilidade exclusiva da(o) Credenciada (o) eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização cadastral.

7.2.9 – Fiscalizar e acompanhar permanentemente a adequada execução dos serviços a que se obrigou, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pelo Município de Sacramento/MG.

7.2.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou quaisquer consequências causadas ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia,



falhas operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas, ainda que inexistente ou insuficiente a fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

7.2.11 – Solicitar ao Município de Sacramento/MG, em tempo hábil, quaisquer informações, orientações ou esclarecimentos que julgar necessários à adequada execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.12 – Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços executados, observando a legislação ambiental, sanitária e demais normas correlatas aplicáveis.

7.2.13 – A(o) Credenciada (o) permanece ciente da obrigatoriedade de observância às normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis.

7.2.14 – A(o) Credenciada (o) declara que os valores, taxas, encargos e demais condições financeiras praticadas contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais vigentes.

7.2.15 – Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

7.2.16 – Garantir a observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais legislações aplicáveis às operações financeiras realizadas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

7.2.17 – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados financeiros, cadastrais e operacionais relacionados aos beneficiários e ao Município de Sacramento/MG, responsabilizando-se pela utilização adequada e segura dessas informações.

7.2.18 – Disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e administrativa adequada para atendimento eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando regularidade, continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

7.2.19 – Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, correspondentes bancários, prepostos e terceiros eventualmente vinculados à execução dos serviços objeto do Credenciamento.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Sacramento, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA, em conformidade com o Modelo informado no Edital.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração, se houver, devidamente registrada e arquivada na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.

10.2.2 – Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.2.3 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

10.2.4 – Apresentar cópia de documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou do procurador presente na sessão pública.

10.2.5 – Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.6 – A empresa que estiver enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar cópia do número de inscrição no PIS/NIS do representante legal.

10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.3.3.1 – Caso o domicílio ou sede do licitante seja no Estado de São Paulo, o mesmo deverá apresentar as duas Certidões emitidas pelo Estado, ou seja, com validade de 30 dias (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e validade de 06 (seis) meses (Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

10.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

10.3.5 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 – Prova de equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por Fórum ou Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para realização da sessão pública.

10.4.1.1 – No caso de certidão positiva, o licitante deverá apresentar autorização judicial expressa para contratar com a Administração Pública e participar de licitações.

10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 – Comprovar condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP de Microcrédito, certificada pelo Ministério da Justiça, devendo apresentar, para fins de habilitação, o competente Certificado de Autorização de Funcionamento ou documento comprobatório de registro junto ao Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

10.5.2 – Na hipótese de a(o) Credenciada(o) constituir-se como OSCIP de Microcrédito ou Cooperativa de Crédito, deverá apresentar Certificado de Habilitação válido no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, em plena vigência na data de apresentação da documentação de habilitação.

__Via Original Assinada nos Autos do Processo__

Gregório Pereira Pinheiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE TABELA DE PREÇOS

EDITAL Nº 054/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à atuação no Programa “Evoluir Sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, com o objetivo de proporcionar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito, de forma a fomentar a geração de trabalho e renda no Município, observados os limites e condições estabelecidos na referida legislação.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 – IDENTIFICAÇÃO:

PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

BANCO:

TITULAR:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO

() CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DO PREENCHIMENTO DOS VALORES:

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDDE	VALOR TOTAL
1	44068-1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À ATUAÇÃO NO PROGRAMA "EVOLUIR SEM JUROS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ACESSO AO CRÉDITO, DE FORMA A FOMENTAR A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO.	SERV	1,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: QUINHENTOS MIL REAIS.					

3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

3.2 – O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

3.3 – Declaramos estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas diretas e/ou indiretas, e quaisquer outros ônus, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva do emitente da proposta.

3.4 – Declaramos, ainda, em conformidade com o § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e Data

Assinatura da Proponente

(Nome e Nº do RG e do CPF do Declarante)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

EDITAL Nº 054/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município)) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço (Logradouro, Número, Bairro, CEP e Município), a quem confere(m) amplos poderes para junto O Município de Sacramento/MG(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Inexigibilidade (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____ de _____ 2025.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL Nº 054/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CEP nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Declara que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

☐ **MICROEMPRESA – ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, declara que preenche todos os requisitos legais para seu enquadramento, faz jus ao tratamento favorecido previsto na legislação e não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação constantes do § 4º do referido artigo, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que implique a perda dessa condição, durante a licitação ou a execução contratual.

OU

☐ **OUTRAS.** A empresa deverá marcar uma das opções citadas.

2. Declara, para fins do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que, caso esteja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), observa os limites legais para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, ou, caso tal situação venha a ocorrer, compromete-se a comunicar imediatamente à Administração, ficando ciente da perda dos benefícios legais aplicáveis.

3. Declara, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor,
- e) Inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e,
- f) Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

4. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Declara não possuir no quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declara ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre na empresa.

6. Declara que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7. Declara que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8. Declara que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

() Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

OU

() Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

9. Declara que possui Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica.

10. Declara que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

11. Declara que a empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros da Comissão de Licitações, Agentes de Contratação, Pregoeiros(as) e da Equipe de Apoio, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Município de Sacramento/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

12. As partes comprometem-se a observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento das informações às finalidades decorrentes da execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

_____ de _____ 2025.
(Local) (Data)

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO À ATUAÇÃO NO PROGRAMA “EVOLUIR SEM JUROS”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ACESSO AO CRÉDITO, DE FORMA A FOMENTAR A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA REFERIDA LEGISLAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Trevisan Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 285.703.948-45 e no RG sob o nº 27.452.682-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista 168 Zona Rural, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

A Empresa _____(**CREDENCIADA**)_____, estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, neste ato representada pelo _____(nome do representante da empresa)_____, brasileiro, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 294/2024, e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**, instaurada através do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**, cujo procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, com a **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, mediante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços, por parte de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à atuação no Programa “Evoluir Sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, com o objetivo de proporcionar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito, de forma a fomentar a geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho e renda no Município, observados os limites e condições estabelecidos na referida legislação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.

2.2 – Abaixo, especificação, valor unitário e valor total dos itens:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	X	X	X	X	X	X
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO						
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO POR EXTENSO:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I – Da Vigência

3.1 – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

II – Das Alterações Contratuais

3.2 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando cabível.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste

3.4 – Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

3.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.6 – A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

3.7 – Decorridos 12 (doze) meses da data-base adotada para definição dos valores previstos neste Contrato, poderá ser concedido reajuste mediante requerimento da contratada, observado o índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

IV – Das Comunicações Administrativas

3.8 – Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com a Diretoria de Compras – Seção de Contratos, através do e-mail <contratos.anna@sacramento.mg.gov.br>.

3.9 – Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contactar diretamente através do e-mail <juridico16@sacramento.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

4.1.1 – GESTOR: Quilder Luiz Prado – Subdiretoria de Convênios.

4.1.2 – FISCAL: Dymitra Luciana Oliveira Silva – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.2 – Compete aos servidores designados pela Administração Municipal proceder à fiscalização contínua da execução das atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras credenciadas no âmbito do Programa “Evoluir



sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, verificando a conformidade dos procedimentos adotados com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, na legislação municipal aplicável e nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. A fiscalização deverá observar, especialmente, a regularidade das operações de crédito realizadas, o correto enquadramento dos beneficiários, a adequada aplicação dos subsídios financeiros concedidos pelo Município, o cumprimento dos prazos e procedimentos operacionais, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

4.3 – Caberá aos responsáveis designados comunicar formalmente às instituições financeiras credenciadas a ocorrência de quaisquer irregularidades, inconsistências, falhas operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, solicitando a imediata adoção das providências corretivas cabíveis. Referida comunicação ocorrerá sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas nos instrumentos pertinentes, quando for o caso, visando assegurar a adequada operacionalização do Programa “Evoluir sem Juros”, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente aos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e produtores rurais beneficiários do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – Os valores, limites e quantitativos das operações de crédito e dos subsídios financeiros concedidos no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**” observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026, bem como a demanda apresentada pelos beneficiários, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

5.2 – A execução do objeto dar-se-á em estrita observância às disposições previstas na Lei Municipal nº 2.191/2026, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** cumprir integralmente todos os requisitos legais e operacionais necessários à concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.3 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá operacionalizar o Programa “Evoluir sem Juros”, promovendo a concessão das operações de crédito aos beneficiários enquadrados nos critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente, observando os valores máximos, limites financeiros, condições e demais parâmetros definidos pela Administração Pública Municipal e pela regulamentação específica do programa.

5.4 – Toda a operação de crédito, compreendendo análise, formalização, concessão, acompanhamento, liberação de recursos, cobrança e demais procedimentos correlatos, será realizada sob responsabilidade exclusiva da(o) **CREDENCIADA(O)**, observadas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

5.5 – Caberá exclusivamente à(ao) **CREDENCIADA(O)** decidir acerca da concessão ou não das operações de crédito aos beneficiários do programa, observados os critérios técnicos, financeiros, cadastrais e normativos aplicáveis, bem como as disposições previstas na legislação municipal e nas normas do sistema financeiro nacional.

5.6 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá assumir integral responsabilidade pela análise técnica e financeira das operações de crédito, incluindo avaliação cadastral, verificação da capacidade de pagamento, análise documental e demais critérios necessários à concessão do financiamento, assumindo, exclusivamente, os riscos decorrentes de eventual inadimplência por parte do tomador do crédito, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou complementar pelas obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários.

5.7 – A(O) **CREDENCIADA(O)** deverá realizar avaliação responsável da capacidade de crédito do beneficiário, mediante análise das informações disponíveis nos bancos de dados de proteção ao crédito, observando as disposições previstas na legislação consumerista e de proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá analisar e responder às solicitações de crédito apresentadas pelos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega integral da documentação exigida pelo Programa “Evoluir sem Juros”.

5.9 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá disponibilizar os recursos financeiros aos beneficiários aprovados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise e aprovação da operação de crédito, observadas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas normas internas da instituição financeira.

5.10 – O valor correspondente à operação de crédito aprovada deverá ser liberado pela(o) **CREDENCIADA(O)** em parcela única, observadas as condições estabelecidas no Programa “Evoluir sem Juros”, na legislação municipal aplicável e nas normas internas da instituição financeira credenciada.

5.11 – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo a(o) **CREDENCIADA(O)** realizar o atendimento aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros” tão logo estes procurem a instituição financeira credenciada, mediante prévio encaminhamento e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

5.12 – A(O) CREDENCIADA(O) somente poderá conceder as operações de crédito aos beneficiários que apresentarem toda a documentação exigida pelo Programa “Evoluir sem Juros”, acompanhada da competente autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pela análise, aprovação, concessão, inadimplência ou demais obrigações decorrentes da operação financeira realizada.

5.12.1 – A autorização para concessão das operações de crédito no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros” será precedida de análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, instituído pelo Decreto nº 141/2025, com alterações promovidas pelos Decretos nº 501/2025 e nº 092/2026, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros estabelecidos na legislação municipal vigente.

5.12.2 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, em conjunto com o CONDECON, proceder à verificação preliminar da documentação apresentada pelos interessados, bem como à avaliação do enquadramento nos critérios do Programa “Evoluir sem Juros”, para fins de emissão da autorização necessária à prossecução da análise e eventual concessão do crédito pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.12.3 – A autorização de que trata o item anterior terá natureza administrativa e não implica qualquer responsabilidade do Município de Sacramento/MG quanto à análise final de crédito, concessão, formalização, inadimplência ou quaisquer obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas pela(o) **CREDENCIADA(O)**, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada.

5.13 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, semipresencial e/ou híbrida, garantindo atendimento adequado, acessível e eficiente aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, observadas as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis às instituições financeiras credenciadas.

5.14 – O Município de Sacramento/MG esclarece que não possui interesse na instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB ou Postos de Atendimento Eletrônico – PAE em quaisquer de suas unidades administrativas, ficando a(o) **CREDENCIADA(O)** responsável pela disponibilização dos meios necessários à execução e operacionalização dos serviços objeto do credenciamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.

5.15 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)** condicionar a concessão das operações de crédito vinculadas ao Programa “Evoluir sem Juros” à contratação de qualquer outro produto, serviço ou operação financeira, ressalvada, quando necessária, a abertura e manutenção de conta bancária, observadas as normas internas da instituição financeira credenciada e a legislação aplicável.

5.16 – É vedado à(ao) **CREDENCIADA(O)**, de forma expressa ou implícita, exigir, impor ou constranger os beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros” à contratação de produtos, serviços, seguros, tarifas, aplicações



financeiras ou qualquer modalidade de reciprocidade bancária vinculada às operações de crédito realizadas no âmbito do programa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.17 – É vedado à(o) CREDENCIADA(O), na oferta de crédito vinculada ao Programa “**Evoluir sem Juros**”, ocultar informações relativas aos custos, riscos, encargos e condições da contratação, bem como realizar práticas abusivas, publicidade enganosa, assédio comercial ou qualquer forma de pressão indevida ao consumidor, especialmente quando se tratar de pessoas em condição de vulnerabilidade.

5.18 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá observar integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.181/2021, prestando aos beneficiários todas as informações de forma clara, objetiva, adequada e completa, especialmente quanto ao custo efetivo total da operação, taxas de juros, encargos incidentes, número e periodicidade das parcelas, valor total financiado, prazo de validade da proposta, condições de liquidação antecipada e consequências decorrentes do inadimplemento.

5.19 – Os juros subsidiados pelo Município serão calculados pelo método da tabela Price, com taxas pré-fixadas, ficando a cargo do beneficiário os valores oriundos de qualquer outra forma de cálculo.

5.19.1 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá adotar, obrigatoriamente, o sistema de amortização denominado Tabela Price para cálculo dos juros subsidiados pelo Município, observando as taxas pré-fixadas, condições financeiras, prazos e demais parâmetros estabelecidos no Programa “**Evoluir sem Juros**”, ficando sob responsabilidade exclusiva do beneficiário os valores decorrentes de quaisquer encargos, acréscimos ou modalidades de cálculo não abrangidos pelo subsídio municipal.

5.19.2 – O Município de Sacramento/MG não subsidiará juros moratórios, multas, encargos ou quaisquer acréscimos financeiros decorrentes do atraso ou inadimplemento das parcelas do principal financiado, limitando-se o subsídio aos juros remuneratórios previstos no Programa “**Evoluir Sem Juros**”, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.19.3 – A quitação do capital financiado, bem como o pagamento de eventuais juros, multas e demais encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento das parcelas, será de responsabilidade exclusiva do beneficiário da operação de crédito, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer responsabilidade pelas obrigações financeiras assumidas perante a instituição financeira credenciada, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 261/2026.

5.20 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá fornecer ao beneficiário e demais coobrigados, cópia integral do contrato de crédito celebrado, bem como informar adequadamente a identidade do agente financiador responsável pela operação.

5.21 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá prestar atendimento adequado, humanizado e eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando tratamento respeitoso, orientação clara quanto às condições das operações de crédito e observância aos princípios da boa-fé, transparência, eficiência e interesse público.

5.22 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá prestar os serviços de forma adequada, eficiente e regular, observando as normas técnicas e éticas expedidas pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

5.23 – Os serviços executados pela(o) CREDENCIADA(O) deverão observar padrões de qualidade, eficiência, segurança e regularidade compatíveis com as práticas adotadas pelo mercado financeiro, garantindo adequado funcionamento das operações vinculadas ao programa e atendimento satisfatório aos beneficiários.

5.24 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas, regulamentares, operacionais e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.25 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá cumprir integralmente as diretrizes, normas, procedimentos operacionais e finalidades estabelecidas para o Programa “**Evoluir sem Juros**”, observando, permanentemente, os princípios



da boa-fé, transparência, eficiência, legalidade e interesse público.

5.26 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como cumprir todas as exigências previstas na legislação municipal, nas normas do Banco Central do Brasil e nos instrumentos convocatórios pertinentes ao credenciamento.

5.27 – Caberá à(ao) CREDENCIADA(O) manter permanente articulação institucional com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “Evoluir sem Juros”, bem como com o CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, considerando suas competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias relacionadas à execução e acompanhamento do programa.

5.28 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá contribuir para a manutenção de relação institucional harmônica entre a instituição financeira, os beneficiários e o Município, buscando assegurar a boa execução das operações de crédito e o adequado desenvolvimento das finalidades do Programa “Evoluir sem Juros”.

5.29 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, documentos, demonstrativos financeiros, informações operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação das operações de crédito realizadas no âmbito do programa.

5.30 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá disponibilizar relatórios, demonstrativos, extratos e informações financeiras de forma clara, precisa, organizada e tempestiva, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a transparência, o controle e a fiscalização da execução do programa.

5.31 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá fornecer semanalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico informações completas acerca das operações aprovadas e reprovadas, contendo dados relativos às análises realizadas, valores liberados, quantitativos de beneficiários atendidos e os custos gerados ao Município em decorrência da execução do Programa “Evoluir sem Juros”.

5.32 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, até o penúltimo dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo os valores dos juros incidentes sobre cada operação de crédito vinculada ao Programa “Evoluir sem Juros”, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do subsídio financeiro municipal.

5.33 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá prestar aos beneficiários e ao Município todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos relacionados às operações de crédito vinculadas ao Programa “Evoluir sem Juros”, assegurando clareza, transparência e acesso adequado às informações.

5.34 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá assegurar mecanismos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade de todos os dados, documentos e informações de natureza financeira, cadastral e operacional relacionados às operações de crédito realizadas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”, em estrita observância à legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

5.35 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá executar os serviços em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, financeiros e cadastrais dos beneficiários do programa.

5.36 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá garantir suporte técnico e operacional adequado para atendimento das demandas relacionadas à execução do Programa “Evoluir sem Juros”, promovendo a correção de eventuais inconsistências, falhas operacionais ou divergências identificadas pela Administração Pública ou pelos beneficiários, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

5.37 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade, falha operacional ou fato que possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometer a adequada execução das operações vinculadas ao Programa “**Evoluir sem Juros**”.

5.38 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá paralisar, imediatamente, por determinação da Administração Pública Municipal, qualquer procedimento ou atividade que esteja sendo executado em desacordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como situações que possam ocasionar prejuízos aos beneficiários, ao Município ou a terceiros.

5.39 – Caberá exclusivamente à(ao) **CREDENCIADA(O)** arcar com todos os custos relativos ao pessoal empregado na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, não podendo tais obrigações, em nenhuma hipótese, ser transferidas ao Município de Sacramento/MG.

5.40 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento, informando formalmente ao Município os dados do representante indicado para fins de comunicação, fiscalização e acompanhamento contratual.

5.41 – A(O) CREDENCIADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

5.42 – O recebimento dos serviços prestados pela(o) **CREDENCIADA(O)** ocorrerá de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, gestora do Programa “Evoluir sem Juros”, e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, observando-se a conformidade das operações de crédito com as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável e no Termo de Referência.

5.42.1 – O recebimento provisório ocorrerá durante a execução dos serviços ou após a conclusão das operações de crédito subsidiadas, para verificação preliminar, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à regularidade documental, observância das autorizações emitidas pela Administração Municipal, cumprimento das exigências legais e adequação dos procedimentos adotados pela(o) **CREDENCIADA(O)**.

5.42.2 – Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, falha operacional, descumprimento das condições estabelecidas no Programa “**Evoluir sem Juros**” ou não conformidade na execução dos serviços, a(o) **CREDENCIADA(O)** será formalmente notificada(o) pelo Gestor e Fiscal do Contrato, por escrito ou meio eletrônico, devendo promover a regularização das pendências apontadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.42.3 – A notificação referida no subitem anterior suspenderá os prazos relativos ao recebimento definitivo dos serviços e demais procedimentos administrativos correlatos, os quais somente voltarão a fluir após a completa regularização das inconsistências identificadas e respectiva validação pela Administração Pública Municipal.

5.43 – A disposição detalhada das condições de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços previstas neste Termo de Referência decorre da necessidade de assegurar a adequada execução do Programa “**Evoluir sem Juros**”, bem como garantir o controle administrativo, a correta aplicação dos recursos públicos, a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e pelo CONDECON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sacramento, e o atendimento ao interesse público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista neste Contrato não constitui contraprestação pela disponibilização da instituição financeira credenciada ao Programa “Evoluir sem Juros”, mas corresponde exclusivamente ao pagamento, pelo Município, do subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre operações de crédito regularmente concedidas aos beneficiários que preencherem as condições estabelecidas na legislação municipal.



6.1 – Em razão da natureza jurídica do objeto, não há formação de preço mediante disputa de mercado ou remuneração da(o) Credenciada(o) por valor contratado pela Administração Pública. Os pagamentos eventualmente realizados pelo Município decorrerão exclusivamente do subsídio dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito efetivamente concedidas aos beneficiários do Programa “Evoluir sem Juros”, observados os critérios, limites, condições e demais parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 2.191/2026 e em sua regulamentação específica.

6.1.1 – A concessão do subsídio financeiro dependerá exclusivamente da análise e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não cabendo à instituição financeira credenciada qualquer direito ao recebimento de valores relativamente às operações que não atenderem aos requisitos previstos na legislação municipal ou que não forem aprovadas pela Administração.

6.1.2 – Considerando que os valores a serem suportados pelo Município serão apurados conforme cada operação de crédito efetivamente realizada, mediante aplicação da Tabela Price e das taxas previamente estabelecidas no Programa “Evoluir sem Juros”, não se mostra cabível a realização de pesquisa de preços para definição de valor unitário de contratação, uma vez que não há aquisição de bens, contratação de serviços por preço certo ou remuneração previamente fixada da instituição financeira credenciada.

6.1.3 – A estimativa da despesa pública será realizada com base nos parâmetros definidos na legislação municipal, nas projeções de adesão ao programa, na disponibilidade orçamentária e financeira do Município e nos limites de subsídio autorizados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos vinculados, quando legalmente cabíveis.

6.3 – As reservas orçamentárias serão informadas pela Contabilidade, em documento vinculante e constante dos autos do Processo.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 2.168, de 29 de dezembro de 2025, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento do subsídio financeiro previsto neste Contrato será efetuado mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – A(o) Credenciada(o) deverá encaminhar, por meio digital, toda a documentação necessária para instrução, liquidação e processamento do pagamento da despesa (dos subsídios financeiros previstos no Programa “**Evoluir sem Juros**”), observadas as disposições constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6.1 – A documentação deverá ser encaminhada ao Gestor e Fiscal do Contrato para análise, conferência e verificação da regularidade das informações apresentadas, visando à constatação da conformidade das operações realizadas e ao regular prosseguimento do processo administrativo de pagamento.

6.6.2 – A documentação mencionada no item anterior deverá contemplar, no mínimo, relatórios gerenciais, contratos das operações de crédito concedidas, demonstrativos financeiros, comprovantes e extratos de pagamento realizados pelos beneficiários, bem como demais informações necessárias à apuração do subsídio financeiro devido pelo Município.

6.6.3 – Os relatórios e demonstrativos apresentados pela(o) Credenciada(o) deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação do beneficiário;
- b) valor total da operação de crédito concedida;
- c) valor das parcelas pactuadas;
- d) datas de vencimento das parcelas;



- e) data do efetivo pagamento realizado pelo beneficiário;
- f) identificação das parcelas pendentes de pagamento, quando houver;
- g) valor dos juros remuneratórios objeto do subsídio municipal;
- h) data do pagamento do subsídio financeiro;
- i) demais informações exigidas pela Administração Pública Municipal para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

6.6.4 – O documento fiscal apresentado pela(o) Credenciada(o) deverá conter, obrigatoriamente:

- a) descrição sucinta do objeto executado;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da autorização ou ordem de serviço, quando houver;
- d) número do processo administrativo correspondente;
- e) número do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
- f) período de execução dos serviços.

6.6.5 – A análise da documentação apresentada não afasta o direito da Administração Pública Municipal de solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou adequações que entender necessárias para comprovação da regularidade da execução dos serviços e da correta aplicação dos recursos públicos.

6.6.6 – Será indicada retenção, suspensão ou glosa parcial do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a(o) Credenciada(o):

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou as executou em desconformidade com as condições estabelecidas;
- c) não observou os padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade exigidos para execução dos serviços;
- d) deixou de utilizar os recursos técnicos, operacionais, materiais ou humanos necessários à adequada execução do objeto;
- e) utilizou recursos humanos, operacionais ou técnicos em quantidade ou qualidade inferior à necessária para a adequada prestação dos serviços.

6.6.7 – O pagamento do subsídio financeiro somente será processado após a devida conferência, validação e aprovação da documentação apresentada pela(o) Credenciada(o), mediante manifestação favorável do Fiscal do Credenciamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.6.8 – O Município de Sacramento/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, efetuará o pagamento dos juros remuneratórios das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa “Evoluir sem Juros”, diretamente à(ao) Credenciada(o), relativamente às parcelas cuja amortização tenha sido quitada pelo beneficiário até a respectiva data de vencimento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.9 – O beneficiário que efetuar o pagamento da parcela após a data de vencimento perderá o direito ao subsídio municipal referente aos juros remuneratórios daquela parcela específica, ficando integralmente responsável pelo respectivo pagamento, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.10 – Restabelecida a adimplência da operação de crédito, o Município retomará o pagamento dos juros remuneratórios das parcelas subsequentes, observadas as condições previstas no Programa “Evoluir sem Juros”, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026.

6.6.11 – A constituição da mora observará o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.191/2026, sendo considerada caracterizada somente após o décimo quinto dia contado do vencimento da respectiva parcela não adimplida.

6.7 – O pagamento à(ao) Credenciada(o) somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal



Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.8 – Permanecem as instituições científicas, que serão observadas as normas tributárias aplicáveis, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e o Decreto Municipal nº 256/2023, o Município efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.9 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela(o) Credenciada(o) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.10 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à(o) Credenciada(o) para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela(o) Credenciada(o) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a(o) Credenciada(o) dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.13 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da(o) Credenciada(o).

6.14 – Nenhum pagamento será efetuado à(o) Credenciada(o) enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

7.1.2 – Zelar pela adequada execução do Contrato, por intermédio do Gestor e Fiscal designados.

7.1.3 – Realizar, mensalmente e de forma direta, o pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre as operações de crédito contratadas pelos beneficiários previamente aprovados, desde que observadas as condições legais e contratuais.

7.1.4 – Informar à(o) Credenciada(o) a relação das pessoas físicas e jurídicas consideradas aptas a requerer operações de crédito ou financiamento no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

7.1.4.1 – Comunicar formalmente à instituição financeira credenciada qualquer alteração na legislação municipal, regulamentação do Programa “Evoluir sem Juros” ou procedimento administrativo que possa impactar a execução deste Contrato.

7.1.5 – Recepcionar, analisar e encaminhar os arquivos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à adequada operacionalização, acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.1.6 – Receber e conferir os serviços prestados com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.7 – Atestar os serviços prestados, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.8 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.9 – Relacionar-se com a(o) Credenciada(o) através do Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Sacramento/MG, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto licitado, verificando os aspectos



ESTADO DE MINAS GERAIS

quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à(ao) Credenciada(o) as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Credenciada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Credenciada(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município de Sacramento/MG, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da(o) Credenciada(o) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.12 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(o) Credenciada(o).

7.1.13 – O Município de Sacramento-MG fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.14 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.15 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do objeto.

7.1.16 – Notificar a(o) Credenciada(o) sobre atraso na prestação de serviço e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.1.17 – O Município não reconhecerá para fins de pagamento operações ou documentos apresentados em desconformidade com este Contrato, com o Edital ou com a legislação aplicável.

7.1.18 – Aplicar à(ao) Credenciada(o) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

7.2 – DA(O) CREDENCIADA(O):

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

7.2.2 – Prestar os serviços solicitados observando fielmente os prazos estabelecidos, acompanhados da documentação pertinente e da respectiva nota fiscal/fatura devidamente preenchida, conforme as condições e exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.2.2.1 – Abster-se de vincular o deferimento do subsídio municipal à concessão obrigatória de produtos, seguros, tarifas, investimentos ou quaisquer outras contratações não relacionadas diretamente à operação de crédito pretendida pelo beneficiário.

7.2.3 – Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento de qualquer prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória pertinente.

7.2.4 – Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de Chamamento Público.

7.2.5 – Executar os serviços com observância de todos os encargos, responsabilidades, exigências técnicas, operacionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

7.2.6 – Incluir, nos valores praticados e demais condições operacionais, todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, tecnológicas e demais encargos incidentes, não cabendo ao Município de Sacramento/MG qualquer ônus adicional.



7.2.7 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo Município de Sacramento/MG, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, pelo Gestor e Fiscal do Credenciamento, atendendo prontamente às solicitações e demandas formuladas.

7.2.8 – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento/MG qualquer alteração relacionada ao endereço físico, endereço eletrônico, telefone, dados bancários, representante legal, preposto designado ou quaisquer outras informações necessárias à adequada comunicação entre as partes, ficando sob responsabilidade exclusiva da(o) Credenciada (o) eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização cadastral.

7.2.9 – Acompanhar a execução de suas obrigações, responsabilizando-se integralmente pelos ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pelo Município de Sacramento/MG.

7.2.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou quaisquer consequências causadas ao Município, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas, ainda que inexistente ou insuficiente a fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal.

7.2.11 – Solicitar ao Município de Sacramento/MG, em tempo hábil, quaisquer informações, orientações ou esclarecimentos que julgar necessários à adequada execução do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.12 – Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços executados, observando a legislação ambiental, sanitária e demais normas correlatas aplicáveis.

7.2.13 – A(o) Credenciada (o) permanece ciente da obrigatoriedade de observância às normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente e demais normas aplicáveis.

7.2.14 – A(o) Credenciada (o) declara que os valores, taxas, encargos e demais condições financeiras praticadas contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais vigentes.

7.2.15 – Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Contrato, Tabela de Valores e demais documentos do procedimento de credenciamento, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

7.2.16 – Garantir a observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais legislações aplicáveis às operações financeiras realizadas no âmbito do Programa “**Evoluir sem Juros**”.

7.2.17 – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados financeiros, cadastrais e operacionais relacionados aos beneficiários e ao Município de Sacramento/MG, responsabilizando-se pela utilização adequada e segura dessas informações.

7.2.18 – Disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e administrativa adequada para atendimento eficiente aos beneficiários do Programa “**Evoluir sem Juros**”, assegurando regularidade, continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

7.2.19 – Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, correspondentes bancários, prepostos e terceiros eventualmente vinculados à execução dos serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou no Edital sujeitará a Credenciada, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.



- a)** – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, devido ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, caracterizando a inexecução parcial, conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- d)** – advertência.
- 8.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Sacramento, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Sacramento-MG.
- 8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município Sacramento, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.5** – As multas e, outras sanções aplicadas, só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente e, se for o caso, da Autoridade Superior, devidamente justificado.
- 8.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado, de pleno direito, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive, quando esta:
- a)** – venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** – for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** – quebrar o sigilo profissional;
- d)** – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Sacramento;
- e)** – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 9.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – CLÁUSULA DEZ – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

10.1 – A aprovação do beneficiário pelo Programa "Evoluir sem Juros" não obriga a instituição financeira credenciada à concessão da operação de crédito, permanecendo preservada sua autonomia para realização da análise cadastral, financeira, de risco e de crédito, observadas suas políticas internas e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

10.2 – A aprovação da operação de crédito pela instituição financeira também não gera direito automático ao recebimento do subsídio municipal, permanecendo condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.191/2026, em sua regulamentação e às disponibilidades orçamentárias, quando cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 294/2024 e a Lei Municipal nº 2.191/2026 e sua regulamentação.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Sacramento-MG, _____, de _____ de 2026.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito Municipal
Município de Sacramento – MG
Contratante

Nome do Representante da Instituição Financeira

Cargo:

CPF:

Contratada

Testemunhas:

1ª.: _____

Testemunha

Nome:

Cargo:

CPF:

2ª.: _____

Testemunha

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

EDITAL Nº 054/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à atuação no Programa “Evoluir Sem Juros”, instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026, com o objetivo de proporcionar aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte acesso ao crédito, de forma a fomentar a geração de trabalho e renda no Município, observados os limites e condições estabelecidos na referida legislação.

Os servidores, relacionados abaixo, declaram ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como o cumprimento dos requisitos estabelecidos, devidamente citados, conforme dispõe o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

1) Gestor do Contrato

Titular:	Nome e Função: Quilder Luiz Prado – Subdiretoria de Convênios
-----------------	---

Atuação:

- Seguir o edital quanto as regras relativas à gestão do Contrato;
- Seguir o modelo de gestão previsto no Contrato;
- Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do Contrato;
- Promover contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao Contrato, inclusive quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- Gerir as datas estabelecidas pela Administração em Edital e no Contrato, tanto em relação à vigência, quanto em relação ao prazo de execução do objeto;
- Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

2) Fiscais do Contrato

Titular:	Nome e Função: Dymitra Luciana Oliveira Silva – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico
-----------------	--

Atuação:

- Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Seguir o Termo de Referência quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Nos Contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- Receber o objeto do Contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

Sacramento-MG, ____, de ____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Gregório Pereira Pinheiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico

SERVIDORES INDICADOS

Quilder Luiz Prado
Subdiretoria de Convênios
Gestor

Dymitra Luciana Oliveira Silva
Subsecretária de Desenvolvimento Econômico
Fiscal